



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª JCJ/CORONEL FABRICIANO N. 6,
DE 08 DE SETEMBRO DE 1998
(REVOGADA)

- Nota: Revogada, segundo informação obtida junto à Secretaria da Corregedoria Regional desta Corte.

A DOUTORA WILMÉIA DA COSTA BENEVIDES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORONEL FABRICIANO- MG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e "ad referendum" da Egrégia Corregedoria da Justiça do Trabalho da Terceira Região,

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento adota o sistema de "intimações" via Minas Gerais - Diário do Judiciário, mediante permissivo legal (artigos 236 e 237, CPC) e autorizações administrativas deste Regional, visando à contenção de despesas;

CONSIDERANDO que nesta Jurisdição o "Minas Gerais" chega com um dia de atraso, delonga resultante da distância da Capital do Estado;

CONSIDERANDO que têm surgido dúvidas relacionadas à contagem dos prazos judiciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento 03/1998 da Eg. Corregedoria Regional as Turmas do Tribunal têm tido dificuldades em fixar o termo inicial dos prazos cujos cursos se marcam pelas ditas publicações;

CONSIDERANDO, ainda, as imensas dificuldades das partes em trazer provas do atraso na entrega do jornal e, especialmente, que o trabalho hoje é feito de forma terceirizada, por distribuidores particulares, sem o poder de expedir certidão;

CONSIDERANDO mais que esta incerteza tem trazido intranquilidade ao jurisdicionado, especialmente àquele que usufrui do "jus postulandi", a quem não é dado nem ter real acesso ao citado Órgão Oficial; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos e/ou sugestões insertas no ofício Provimento 03/1998 da Eg. Corregedoria Regional da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer presunção de 01 (um) dia para a chegada do jornal oficial (Minas Gerais) em processos cujas partes tenham advogado constituído, devendo o termo inicial para contagem do prazo judicial começar a fluir a partir da data presumida que o referido jornal entrou em circulação;

Art. 2º Determinar que o despacho de recebimento dos recursos nos quais tenha sido computado o prazo estabelecido nesta Portaria faça referência a ela justificando sua tempestividade;

A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, bem como no átrio desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, para sua ampla divulgação e remetida uma via à Egrégia Corregedoria de Justiça do Trabalho desta 3ª Região.

Coronel Fabriciano (MG), 08 de setembro de 1998.

WILMÉIA DA COSTA BENEVIDES
Juíza do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Coronel Fabriciano

(Publicação: Sem informação)